



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.339, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta o artigo 44 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, cria a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 44 da Lei Municipal nº 3.241 de 16 de janeiro de 2012, que trata também sobre a receita de gratificação aos fiscais municipais.

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de incentivo à produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos no cargo de Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Transportes, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Rendas, conforme disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Parágrafo único - Para os fins de percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, considera-se efetivo exercício o desempenho das atribuições específicas dos cargos efetivos referidos no *caput* deste artigo.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação de Incentivo à Produtividade

Art. 2º- Para o recebimento do adicional de produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados de fato pelo Chefe imediato ao qual o fiscal está subordinado.

Art. 3º- O valor da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários posteriores, exceto para o adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será reajustada, anualmente, na mesma data e índice da concessão do reajuste geral anual.

Seção II

Dos Limites da GIP



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Em qualquer circunstância, o valor da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) não poderá ultrapassar o limite de remuneração estabelecido no artigo 44 da Lei Municipal nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 5º- A pontuação máxima a ser atingida por fiscal será de 1000 (um mil) pontos mensais.

§ 1º- Os pontos que excederem o limite fixado no *caput* deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

§ 2º- Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para fins de complementação, observado o art. 6º, servindo para:

I - complementar a pontuação máxima estabelecida no *caput* deste artigo; e

II – períodos de licenças conforme previsto no artigo 89, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII da Lei 3.242/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa, de suas Autarquias e Fundações Públicas.

§ 3º- Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas e quando não atingida a pontuação mínima exigida.

Art. 6º- Somente fará jus à GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) o fiscal que apresentar pontuação mensal superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§ 1º - Caso não seja atingida a pontuação mínima constante no *caput* deste artigo, esta pontuação não poderá ser utilizada nos meses seguintes para o recebimento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).

§ 2º- A pontuação contida no Anexo I referente aos Plantões Fiscais não comporão a pontuação mínima exigida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP (GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE)

Seção I

Do Cálculo da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art. 7º - A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será atribuída a cada trabalho realizado, tendo como base o PONTO FISCAL, cujo valor será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

Seção II

Do Pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), apurada na forma do artigo 7º deste Decreto, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração das metas.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS

Seção I

Dos Critérios para Controle de Atividades

Art. 9º - É de competência da Chefia imediata dos fiscais:

I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;

II – aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades Fiscais, conforme tabelas em anexo;

III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada fiscal para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração;

IV – emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;

V – envio do relatório de pontuação até o 5º (quinto) dia útil para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes; e

VI – emissão de justificativa da valoração e aferição dos pontos obtidos pelo fiscal, a pedido da Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).

Seção II

Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

Art. 10 - Para controle da pontuação o fiscal deverá dar início ao Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), que se encontra no Anexo V, relatando as atividades exercidas ou o acompanhamento processual e apresentar mensalmente ao Chefe imediato, ao qual está subordinado, o Relatório Mensal de Apuração (RMA), conforme Anexo VI, para valoração e aferição dos pontos.

§ 1º - O TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) deverá especificar corretamente a data da atividade, hora e minutos de início e conclusão das atividades, vinculação, identificação do fiscalizado e do fiscal, descrição pormenorizada das tarefas executadas, controle dos autos lavrados e assinatura do fiscal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O RMA (Relatório Mensal de Apuração) deverá especificar corretamente a data da atividade, a devida descrição, o código e o valor total dos pontos, conforme tabelas em anexo.

§ 3º - Não contarão pontos para GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) as ações executadas por servidores de outros departamentos ou órgãos municipais, que não estejam na atividade privativa de fiscal.

Art. 11 - A ação fiscal estará sujeita à avaliação do Chefe imediato e a atribuição de pontos às tarefas será feita de acordo com os critérios objetivos dispostos nas tabelas constantes em anexo.

Art. 12 - O fiscal que discordar da pontuação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, especificando os termos pelos quais discorda, apresentando as atividades indevidamente pontuadas e solicitando avaliação da Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado à Chefia imediata devidamente assinado pelo fiscal para que possa elaborar a justificativa e posteriormente encaminhar para a Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), a qual terá o prazo máximo de 30 dias para julgamento.

§ 2º - Os pontos provenientes da correção de pontuação ficarão à disposição para utilização nos meses subseqüentes.

Seção III

Da Aferição de Pontos Negativos

Art. 13 - Poderão ser aferidos pontos negativos quando:

I – houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o Agente estiver designado;

II – houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da Chefia, ou escalas de serviços fora de expediente;

III – houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações; e

IV – descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviço, sem a devida justificativa.

Art. 14 - Nos casos de aferição de pontos negativos não poderão ser utilizados os pontos reservas para suprir a pontuação deduzida.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS DA GIP (GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Art. 15 - Por meio de Portaria deverá ser instituída comissão para controle e verificação dos pontos obtidos pelos fiscais com a função estrita de análise e julgamento do recurso em única instância, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, deste Decreto.

§ 1º - A comissão será composta por 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Administração indicados pelo Comitê Técnico Gestor;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Procuradoria Jurídica; e

III – 1 (um) membro titular e 1(um) suplente indicados pelos fiscais.

§ 2º - Quando o recorrente for membro da comissão, ficará automaticamente impedido, assumindo o fiscal suplente.

§ 3º - A Presidência será exercida por um dos integrantes da Comissão, sendo obrigatória a rotatividade semestralmente, através de Portaria.

Seção II

Dos Critérios para a Distribuição das Atividades

Art. 16 - A distribuição das atividades, por servidor, será feita com observância ao disposto nos artigos 5º e demais normas estabelecidas neste Decreto principalmente no que diz respeito às funções exercidas por cada fiscal de forma randômica e igualitária.

Art. 17 - Cada fiscal deverá apresentar para validação, valoração e aferição dos pontos as tarefas executadas ao Chefe imediato, através do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) e RMA (Relatório Mensal de Apuração).

§ 1º- Não serão validadas as tarefas não confirmadas de forma escrita por formulários inerentes das Ações Fiscais.

§ 2º - Cada fiscal terá um dia, por semana, de plantão obrigatório para atendimento no Setor de Fiscalização, pelo período constante da carga horária diária do fiscal, dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.

I – ficará a cargo do Chefe imediato do fiscal a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

II – poderá haver troca nos dias de plantão entre os Fiscais da mesma área, desde que previamente comunicadas;

III – quando o Plantão Fiscal incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do fiscal para os dias úteis subsequentes; e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

I – Tabela de Pontuação dos plantões realizados pelos Fiscais;

II – Tabela de Pontuação das atividades exercidas pela Fiscalização;

III- Tabela de Pontuação da Vigilância Sanitária;

IV – Tabela de Pontuação das ações fiscais relativas a obrigações mobiliárias;

V – Termo de Início de Ação Fiscal;e

VI – Relatório Mensal de Apuração.

Art. 19 - Compete ao Secretário responsável pela fiscalização resolver os casos omissos, implementando Portarias para atender às necessidades de cada área de fiscalização, salvo questões que envolvam alterações nas tabelas de pontos.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de julho de 2012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE PLANTÃO PARA TODAS AS FISCALIZAÇÕES			PONTOS
1	Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendimentos		
	1.1	Por dia (jornada integral – 6 Horas)	30
Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços fora de expediente, fins de semana, feriados, pontos facultativos			
Diurno			
2	2.1	4 horas	30
	2.2	6 horas	40
	2.3	8 horas	50
Noturno			
3	3.1	4 horas	40
	3.2	6 horas	50
	3.3	8 horas	60
Plantões em eventos (por jornada)			
Diurno			
4	4.1	4 horas	30
	4.2	6 horas	40
	4.3	8 horas	50
Noturno			
5	5.1	4 horas	40
	5.2	6 horas	50
	5.3	8 horas	60



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE PONTOS DAS TAREFAS DAS FISCALIZAÇÕES			
CÓDIGO	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
1	Relatório de Vistoria		
	1.1.1	Até 50 m ² e/ou outras vistorias não especificadas	10
	1.1.2	De 51 m ² a 100 m ²	11
	1.1.3	De 101 m ² a 150 m ²	12
	1.1.4	De 151 m ² a 200 m ²	13
	1.1.5	De 201 m ² a 250 m ²	14
	1.1.6	De 251 m ² a 300 m ²	15
	1.1.7	De 301 m ² a 500 m ²	16
	1.1.8	De 501 m ² a 1000 m ²	17
	1.1.9	De 1001 m ² a 2000 m ²	18
	1.1.10	De 2001 m ² a 3000 m ²	20
	1.1.11	De 3001 m ² a 4000 m ²	25
	1.1.12	De 4001 m ² a 5000 m ²	30
	1.1.13	Acima de 5001 m ²	35
	1.1.14	Veículos de pequeno porte – Motocicletas	12
	1.1.15	Veículos de pequeno porte – Automóveis até 08 (oito) lugares	14
	1.1.16	Veículos de médio porte – Vans e micro-ônibus	16
	1.1.17	Veículos de grande porte – Caminhões e ônibus	25
	1.1.18	Viabilidade e implantação de projetos viários de sinalização e itinerários de ônibus	30
1.2	Relatório de Vistoria para Autorização de Realização Eventos e Feiras Livres		
	1.2.1	Pequeno Porte	10
	1.2.2	Médio Porte	20
	1.2.3	Grande Porte	30
2	Diligências e emissão de Autos		
	2.1	Notificação	10
	2.2	Auto de infração	20
	2.3	Apreensão de mercadorias ou objetos	30
	2.4	Auto de embargo ou interdição	50
3	Atendimentos a denúncias / Ordem de Serviço	5	
4	Diligência conjunta com demais fiscalizações e órgãos internos ou externos – Polícia Militar, Bombeiros, Juizado de Menores, etc.	50	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	CLASSE 1 - ALIMENTOS	Pontos
1.1	Açougue e similares	10
1.2	Ambulantes e similares	4
1.3	Bar com produção/manipulação e similares	10
1.4	Bar e/ou lanchonete sem produção/manipulação e similares	7
1.5	Barraca feira livre e similares	4
1.6	Bomboniere/doces/biscoitos e similares	4
1.7	Comércio de pescados e similares	9
1.8	Distribuidora/depósito de alimentos e similares	9
1.9	Fecularia/empacotadora e/ou beneficiadora de grãos e similares	7
1.10	Hortifrutigranjeiros e similares	7
1.11	Indústria/fábrica de alimentos/cozinha industrial/buffet e similares	14
1.12	Lanchonete/trailler e similares	9
1.13	Mercearia e similares	7
1.14	Padaria (com ou sem mercearia) e similares	10
1.15	Padaria e confeitaria (com ou sem mercearia) e similares	10
1.16	Restaurante tipo "prato feito" e similares	10
1.17	Restaurante tipo à "la carte" / "self service" e similares	10
1.18	Sorveteria (depósito ou varejo) e similares	7
1.19	Veículo que comercializa alimentos em vias públicas e similares	5
1.20	Supermercado e similares	14

Código	CLASSE 2 - SERVIÇOS DE LAZER, HOTELARIA E SIMILARES	Pontos
2.1	Academia de ginástica e similares	3
2.2	Asilo/Instituição de Longa Permanência (as atividades inerentes) e similares	21
2.3	Cinema e similares	5
2.4	Clube recreativo (área física,vestiário e sauna) e similares	10
2.5	Creche (com as atividades inerentes) e similares	10
2.6	Escola e similares	10
2.7	Hotel/Motel/Pensão com lavanderia e similares	10
2.8	Lavanderia e similares	9
2.9	Posto de coleta de lavanderia e similares	3
2.10	Sala/casa de espetáculo e similares	5
2.11	Sauna (estabelecimento) e similares	5
2.12	Templo religioso e similares	5

Código	CLASSE 3 - SERVIÇOS E PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS	Pontos
3.1	Dedetizadora, desratizadora, conservadora e similares	14
3.2	Dispensário de medicamentos e similares	7
3.3	Distribuidora de correlatos/cosméticos/domissanitários e similares	7
3.4	Distribuidora de medicamentos/com controlados e similares	14
3.5	Distribuidora de medicamentos/sem controlados e similares	14
3.6	Drogaria e similares	14
3.7	Farmácia e similares	28



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8	Indústria de correlatos e similares	45
3.9	Indústria de cosméticos/perfumes/produtos de higiene e similares	45
3.10	Indústria de insumos farmacêuticos e similares	45
3.11	Indústria de saneantes domissanitários e similares	45
3.12	Óptica e similares	7

Código	CLASSE 4 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Pontos
4.1	Clínica especializada e similares	17
4.2	Clínica odontológica e similares	17
4.3	Consultórios sem procedimentos e similares	7
4.4	Consultórios com procedimentos e similares	14
4.5	Hospital e similares	45
4.6	Laboratório de prótese odontológica e similares	14
4.7	Laboratório de prótese odontológica intra-consultório e similares	7
4.8	Laboratórios e similares	21
4.9	Policlínica e similares	45
4.10	Serviços de apoio diagnóstico por imagem e similares	21
4.11	Serviços de apoio diagnóstico por métodos gráficos e similares	21
4.12	Serviços de bancos de leite, células, órgãos e tecidos e similares	28
4.13	Serviços de diálise, hemodiálise e afins e similares	28
4.14	Serviços de esterilização e similares	28
4.15	Unidade básica de saúde e similares	21
4.16	Serviços de hemoterapia e similares	21
4.17	Serviços de apoio terapêutico e similares	21
4.18	Serviços de nutrição enteral e parenteral e similares	28
4.19	Serviços de terapia não alopáticas e similares	17

Código	CLASSE 5 - FUNERÁRIAS E SIMILARES	Pontos
5.1	Funerária e similares	5
5.2	Sala de necropsia/preparação de cadáver e similares	5
5.3	Velório e similares	5
5.4	Crematório e similares	5

Código	CLASSE 6 - ESTÉTICA	Pontos
6.1	Barbearia e similares	4
6.2	Clínica de estética e similares	14
6.3	Tatuagem e piercing e similares	14
6.4	Salão de beleza e similares	4



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

AÇÕES FISCAIS RELATIVAS A OBRIGAÇÕES MOBILIÁRIAS E DE RECADASTRAMENTO

1	REVISÃO FISCAL SIMPLIFICADA – ISSQN PRÓPRIO, SENDO A RECEITA APURADA COM BASE NO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS E/OU GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN E/OU NA SOMA DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO E/OU NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA	PONTOS
1.1	Até 12 meses fiscalizados	18,0
1.2	De 13 meses até 24 meses	23,0
1.3	De 25 meses até 36 meses	25,0
1.4	De 37 meses até 48 meses	28,0
1.5	De 49 meses até 60 meses	33,0
1.6	Aos pontos previstos neste item deverá ser adicionado 1,0 ponto para cada mês em que houver intempestividade e/ou mais de uma alíquota.	1,0
1.7	Pela verificação da escrituração dos bens nos livros obrigatórios do município dentre outros	2,0


2	Para fins de recadastramento imobiliário, com ordem de serviço, os imóveis com área construída receberão os mesmos pontos estabelecidos para vistorias, sendo que os lotes vagos receberão 2 pontos por lote recadastrado, ficando obrigatória a elaboração de croqui e preenchimento de boletim de cadastro imobiliário para todos os casos.
---	---



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

 <p>PREFEITURA DE LAGOA SANTA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO</p>	<input type="checkbox"/> FISCAL DE MEIO AMBIENTE	<input type="checkbox"/> FISCAL DE OBRAS	<input type="checkbox"/> FISCAL DE RENDAS	<input type="checkbox"/> FISCAL DE POSTURAS	<input type="checkbox"/> FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA
	NOME: _____				
	DATA: ____/____/____			INÍCIO HORAS: ____ : ____	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

VINCULAÇÃO:

LEGENDA: 1. LIVRE / 2. O.S. / 3. PROCESSO / 4. DENÚNCIA

DADOS	Nome / R.S.				
	CNPJ		C.I.	Tel.	
	Endereço				
				Número	
	Bairro		Complemento		
	Residencial <input type="checkbox"/>	Comercial <input type="checkbox"/>	Logradouro / Área Pública <input type="checkbox"/>	Plantão <input type="checkbox"/>	Outros <input type="checkbox"/>
	HISTÓRICO				
Notificação Fiscal <input type="checkbox"/> Auto de Infração <input type="checkbox"/> Auto de interdição / Embargo <input type="checkbox"/> Auto de Apreensão <input type="checkbox"/> Vistoria <input type="checkbox"/>					
DATA					



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº.		Denúncia nº.	Ordem de Serviço nº.	
TAREFAS	CÓDIGO	RESUMO DESCRIÇÃO	PONTOS	QUALIDADE E PONTUAÇÃO




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSINATURA		MATRÍCULA	TÉRMINO
			HORAS: _____ : _____

ANEXO VI

 <p>PREFEITURA DE LAGOA SANTA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO</p>	NOME: _____
	MATRÍCULA: _____
	PERÍODO: ____/____/____ À ____/____/____

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO				PREENCHIMENTO DA CHEFIA	
DATA	DESCRIÇÃO DA TAREFA	CODIGO DA TAREFA	VALOR DO PONTO	QUALIDADE DO PONTO	PONTUAÇÃO FINAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	ASSINATURA	MATRÍCULA
FISCAL		
COORDENADOR		

PONTOS POSITIVOS	
PONTOS NEGATIVOS	
TOTAL DE PONTOS	
VALOR TOTAL(R\$)	

HÁ RELATÓRIOS EM ANEXO? SIM NÃO

FOLHA _____ DE _____